
REGULAMENTO DO
KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 51.628.065/0001-17



São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

REGULAMENTO DO KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O “KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela RCVM 175, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento iniciados em letra maiúscula terão o respectivo significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural. Além disso, (a) sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; (c) as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas, de Subclasses com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, conforme definido neste Regulamento e no respectivo Apêndice da respectiva Subclasse. O patrimônio do Fundo será formado por 2 (duas) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.2 A Classe Única de Cotas é constituída em regime fechado, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II da RCVM 175, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série, ou ainda, em caso de liquidação do Fundo. Sendo permitida amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

2.3 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Integralização Inicial do Fundo e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

2.4 Após 90 (noventa) dias da Data de Integralização Inicial do Fundo, caso o Fundo mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, este deve ser imediatamente liquidado pela Administradora.

2.5 Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como “Crédito Consignado”, com foco de, nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC Nº 08”, integrante do Código ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

3. OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

3.2 O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

4.1 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, na hipótese do Fundo apresentar patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições do Regulamento.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 Administradora

5.2 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, e (iii) das deliberações da Assembleia Geral.

5.3 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo Acordo Operacional.

5.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da RCVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo II à RCVM 175;
- (ii) Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da RCVM 175;
- (iii) Observar as disposições das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Recursos de Terceiros;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; (b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas;
- (vi) verificar a obtenção da autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (vii) convocar a Assembleia Geral conforme a Capítulo 21 deste Regulamento;
- (viii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (ix) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;
- (x) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo;
- (xi) Efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- (xiii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (xiv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este

Regulamento.

5.5 A Administradora poderá contratar em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (i) Tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) Escrituração de Cotas;
- (iii) Auditoria Independente;
- (iv) Registro de direitos creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora;
- (v) Custódia de direitos creditórios, conforme seja necessário;
- (vi) Custódia de valores mobiliários, conforme seja necessário; e
- (vii) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

5.6 A Administradora prestará os serviços de controle e processamento de ativos.

5.7 A Administradora será responsável pela escrituração das cotas do Fundo.

5.8 Gestora

5.9 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

5.10 A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.11 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela RCMV 175 e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável por:

- (i) Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da RCMV 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo normativo II à RCMV 175;

- (ii) Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da RCVM 175;
- (iii) Observar as disposições das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- (iv) Realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo;
- (v) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, que inclui no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento quanto às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento do Fundo;
- (vi) Validar previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação à política de investimento;
- (vii) Registrar os Direitos Creditórios adquiridos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, ou entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante, para guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (viii) Celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar a Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (ix) Controlar o enquadramento fiscal do Fundo;
- (xv) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável:
 - (a) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria ou do Custodiante; e

- (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- (x) Monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xi) Monitorar os Índices de Subordinação e demais índices previstos neste Regulamento;
- (xii) Monitorar a adimplência da carteira dos Direitos Creditórios;
- 5.12 Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (1) Intermediação de operações para a carteira do Fundo;
- (2) Distribuição de Cotas;
- (3) Serviços do Agente de Cobrança, se houver;
- (4) Verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, devendo ser observados os parâmetros contidos neste Regulamento;
- 5.13 Informar ao Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Gestor em nome do Fundo;
- 5.14 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da RCVM 175 ou no inciso III, do §3º, do artigo 32, do Anexo Normativo II da RCVM 175, ressalvado que, nesse caso:
- (1) A contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo a aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (2) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades de terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 5.15 Vedação dos Prestadores de Serviços Essenciais
- 5.16 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:

- (a) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição.

5.17 As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) do item 5.14 acima abrangem os recursos próprios da Administradora, Gestora e suas Partes relacionadas, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.18 Excetua-se do disposto no item 5.14 acima, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

5.19 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) Receber depósito em conta corrente;
- (b) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela RCMV 175;
- (c) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (e) Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título;
- (f) Realizar operações e negociar Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento e a composição da carteira, conforme previsto neste Regulamento;
- (g) Efetuar alocação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (h) Criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- (i) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (j) Utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (k) Aplicar recursos diretamente no exterior
- (l) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (m) Vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Credores Originais de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (n) Prometer ou garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(o) Fazer, em sua propaganda o em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e

(p) Praticar qualquer ato de liberalidade.

5.20 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da RCMV 175.

5.21 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua Carteira.

5.22 É vedado a Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5.23 Responsabilidades

5.24 A Gestora, a Administradora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços nas hipóteses previstas na RCMV 175 e neste Regulamento.

5.25 Para fins do item 5.24 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetro as obrigações previstas (i) na RCMV 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento; e (iii) no respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.26 A contratação de terceiro pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo a Administradora e a Gestora, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de:

(a) Descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente;

(b) Renúncia;

(c) Destituição deliberada em Assembleia de Cotistas.

6.2 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado a Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação de cotistas.

6.3 O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo, por meio de publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada aos Cotistas ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo de assembleias.

6.4 Na hipótese de o Administrador e/ou Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo de assembleias, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.

6.5 Caso a nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, nomeada nos termos do item acima não substitua o Administrador e/ou Gestor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 Pelos serviços de Administração, Controladoria e Escrituração prestados ao Fundo, a Administradora fará jus a uma taxa de administração, no percentual de 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano), que será incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização inicial ("Taxa de Administração")

7.2 Adicionalmente, pelos serviços de Custódia, na qualidade de Custodiante, a Administradora fará jus a uma taxa de custódia, no percentual de 0,02% a.a. (dois decimos por cento ao ano), observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, a serem cobrados a partir da Data de Integralização inicial ("Taxa de Custódia").

7.3 Pelos serviços prestados ao Fundo, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão, no percentual de 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), que será incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês, a serem cobrados a partir da Data de Integralização inicial.

7.4 As remunerações citadas nesse capítulo devem ser calculadas e provisionadas todos Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

7.5 As remunerações dos Prestadores dos Serviços Essenciais, incluindo a Taxa de Custódia, serão reajustadas anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.6 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.7 As remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, não incluem os encargos do Fundo previstos neste Regulamento, os quais serão debitados do Fundo pelo Administrador.

7.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Consultora Especializada

8.1 O Fundo, representado pelo Gestor, contratará a Consultora Especializada como empresa de consultoria especializada como auxiliar do Gestor nas atividades descritas de acordo com os itens seguintes.

8.2 A Consultora Especializada será responsável por auxiliar o Gestor em todos os serviços relativos à análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, tais como: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (ii) correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; (iii) negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do Fundo; e (iv) aprovar a alienação de parte ou da totalidade de Direitos Creditórios do Fundo a terceiros.

8.3 Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente nas Contas Autorizadas do Fundo.

8.4 A título de remuneração da Consultora Especializada: 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) tendo por base o saldo médio, líquido de PDD, da carteira do ano, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Custodiante

8.5 As atividades de custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, e a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios serão prestadas pela Administradora.

8.6 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

- (i) Fazer a guarda física, podendo contratar empresa especializada às expensas do Fundo, ou escritural dos documentos aqui listados durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável: (i) documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (ii) relatórios preparados por terceiros e demais documentos relacionados às rotinas e procedimentos definidos neste Regulamento; e (iii) todos os recibos comprobatórios de qualquer pagamento de qualquer encargo do Fundo;
- (ii) Durante o funcionamento do Fundo em periodicidade trimestral, verificar, trimestralmente, a existência, integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos neste Regulamento;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, orientando o pagamento nas contas autorizadas do Fundo;
- (iv) cobrar e receber, em nome do Fundo, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na conta do Fundo;

8.7

Empresa de Auditoria

8.8 A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação, devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

8.9 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pelo Custodiante, Agente de Recebimento e Liquidação e pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

Agente de Cobrança

8.10 As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pelo Agente de Cobrança, nos termos contratuais estabelecidos e deste Regulamento.

8.11 A Atuação do Agente de cobrança está limitada exclusivamente a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.12 O Agente de Cobrança deverá elaborar e fornecer para a Gestora sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9. OBJETIVO DE INVESTIMENTO NO FUNDO

9.1 O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo, mediante a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

9.2 O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de empréstimos pessoais em relação aos quais são emitidas CCBs garantidas por cessão fiduciária dos valores dos Saques-Aniversário do FGTS, nos termos da Lei 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958, concedidos pelo Cedente, devidamente formalizadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, ou de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam preponderantemente em Direitos Creditórios FGTS, inclusive cotas de subclasse subordinada, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no Regulamento.

9.3 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo dos demais requisitos do presente Regulamento, inclusive dos Critérios de Elegibilidade e dos limites de concentração estabelecidos no Capítulo Onze, e que poderão compor o patrimônio do Fundo consistem em direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, representadas

por cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“CCBs”) emitidas por pessoas físicas titulares de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) e que estejam com a opção da modalidade de Saque Aniversário (conforme definido abaixo) vigente na data da contratação do empréstimo e emissão de CCBs em favor do Cedente e integralmente garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos saques anuais, a que tem direito o Devedor titular de conta vinculada do FGTS, de parte do saldo de tal conta vinculada FGTS, o qual foi instituído pela Lei nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019 (“Saques Aniversário”), nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada (“Lei 8.036/90”) e da Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la (“Resolução CCFGTS 958”), que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao Saque Aniversário (“Direitos Creditórios FGTS”) e, por equiparação, cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que invistam preponderantemente em Direitos Creditórios FGTS de qualquer subclasse, inclusive cotas subordinadas (“Direitos Creditórios – Cotas”).

9.4 Ressalvado o disposto no item 9.4 abaixo, somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

9.5 Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo BACEN, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por comprovante de endosso, acompanhado de recibo, a critério do Administrador.

9.6 Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro e/ou a sua custódia por entidade registradora autorizada pelo BACEN ou pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na regulamentação vigente. Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos Creditórios não padronizados, conforme definidos no artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.7 A verificação da Política de Concessão de Crédito ficará a cargo da Consultora Especializada, que é a única responsável por apoiar o Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores. A efetivação da compra de Direitos Creditórios deverá contar com a aprovação da Consultora Especializada, e do Gestor, com a aprovação final do Administrador e deverá observar e cumprir a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo II do presente Regulamento.

9.8 Para os Direitos Creditórios que setornarem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo III.

9.9 Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados pela Consultora Especializada, de modo que formalizem a origem dos Direitos Creditórios e sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

9.10 Além dos Direitos Creditórios referidos acima, o Gestor também poderá aplicar parcela dos Recursos Livres em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Oito abaixo, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

9.10.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios.

9.10.2 Passíveis de aquisição pelo Fundo: (i) os Direitos Creditórios, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito Creditório.

9.10.3 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada com base no Capítulo 12 abaixo, e (i) nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão; ou (ii) no comprovante de endosso acompanhado de recibo, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito Creditório alvo de aquisição pelo Fundo.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, na respectiva da Data de aquisição e Pagamento, deverão atender ao seguinte critério de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

10.2 Em relação aos Direitos Creditórios FGTS:

(i) Os Direitos Creditórios FGTS adquiridos a partir de 20 de fevereiro de 2024 devem decorrer de empréstimos pessoais concedidos pelo Cedente aos Devedores, ou seja, pessoas naturais com saldo disponível em conta vinculada de FGTS, representados por CCB, com garantia de cessão fiduciária dos valores dos Saques Aniversário do FGTS, nos termos da Lei 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958;

(ii) Os Direitos Creditórios FGTS devem ter sido averbados junto ao Agente Operador do FGTS (conforme definido abaixo), com expressa autorização do Devedor, nos termos e condições da Lei 8.036/90, e da Resolução CCFGTS 958;

(iii) Os Direitos Creditórios FGTS não deverão estar vencidos ou pendentes de pagamento no momento de sua cessão, nem de outra forma serem classificados como não padronizados nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

(iv) As respectivas CCB devem conter previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei 8.036/90, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques Aniversário objeto da cessão fiduciária e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto ao Cedente: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei 8.036/90, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCB e, conseqüentemente, da quantidade de Saques Aniversário objeto da cessão fiduciária, mantidas as taxas pactuadas.

(v) Na data de emissão da CCB, o respectivo Devedor deve ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade.

(vi) Os Direitos Creditórios FGTS oferecidos ao Fundo não devem ter nenhuma restrição quanto à emissão, valor mínimo e prazo de vencimento.

(vii) O prazo médio máximo da carteira de Direitos Creditórios FGTS do Fundo, considerada *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios FGTS pretendida, não deverá ultrapassar 3 (três) anos.

(viii) O preço de aquisição dos Direitos Creditórios FGTS deverá levar em consideração a Taxa de Desconto estabelecida de tempos em tempos pela Consultora Especializada, observada a Taxa de Desconto Mínima; e

(ix) A concentração máxima por Devedor em relação aos Direitos Creditórios FGTS adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2024, considerada *pro forma* a cessão pretendida, não pode ultrapassar 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.3 Em relação aos Direitos Creditórios – Cotas:

(i) Os Direitos Creditórios – Cotas devem ser emitidos por fundos de investimento em direitos creditórios aprovados pela maioria das Cotas Subordinadas.

10.4 A Gestora será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.5 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor, Consultora Especializada ou Custodiante.

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

11.1 Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios.

11.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados de cada Data de Emissão o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimentos. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento acima referida, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este regulamento por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista; ou (iii) por meio de publicação de aviso no Periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

11.3 Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

11.4 O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

11.5 Para efeito das operações referidas no item 11.4 acima, devem ser considerados, no cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

11.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de renda variável; (b) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; e (c) com warrants.

11.7 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, exceto quando presentes quaisquer das exceções previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, caso em que o limite de concentração por Devedor pode atingir 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em Ativos Financeiros

de um mesmo Devedor previstas neste item não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço do Fundo e/ou de suas respectivas partes relacionadas, para os quais o limite deve ser observado.

11.8 Fundo poderá adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam preponderantemente nos Direitos Creditórios FGTS, podendo exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do parágrafo único do Artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

11.9 O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pelo Administrador como pelo Gestor e/ou por pessoas a eles ligadas acima mencionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

11.10 O Fundo poderá contratar operações nas quais o Administrador ou o Gestor atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

11.11 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultora Especializada, e pelas suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.12 Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Administrador ao Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

11.13 Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Gestor interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e, após comunicação do Gestor, o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

11.14 A Carteira do Fundo poderá ser alienada, em sua totalidade ou em parte, desde que aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas. Os recursos oriundos da alienação

da Carteira serão destinados (i) para a realização da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, nos termos do item 15.21; ou (ii) para a aquisição dos Direitos Creditórios - Cotas, conforme orientação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

11.15 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

11.16 Os Documentos Comprobatórios físicos dos Direitos Creditórios serão custodiados pelo Agente de Depósito sob a coordenação e responsabilidade do Custodiante, sendo que os Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente serão custodiados pelo Custodiante, podendo ser contratada empresa especializada as expensas do fundo para tal guarda e custódia.

11.17 O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11.18 O Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

11.19 Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, veracidade, legitimidade, validade, conteúdo, exatidão, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e, eventualmente, pela certeza, liquidez, e exigibilidade, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

11.20 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

11.21 Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, deverão atestar por escrito que estão cientes e concordam com o disposto em todos os itens deste Capítulo Oito, por meio de assinatura do Termo de Adesão. Considerando a alocação mínima tributária de 67%, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos

Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

11.22 Caso, por qualquer motivo, a alocação mínima tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

11.23 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

12. OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

12.1 Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:

- (i) Comunicação da Consultora Especializada, por escrito, ao Gestor, recomendando a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios, a qual identificará tais Direitos Creditórios, bem como o respectivo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, devendo ainda ser ratificada, pelo Gestor que os Direitos Creditórios recomendados pela Consultoria Especializada estão de fato de acordo com os objetivos de investimento e a Política de Investimento de acordo com sua própria análise e estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos Quatro, Sete e Oito deste Regulamento;
- (ii) A Consultora Especializada deverá enviar ao Custodiante arquivo eletrônico, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados e aprovados nos termos da alínea anterior, o qual será processado o arquivo e gerado o termo de cessão/endosso para formalização da operação; e
- (iii) Celebração do Contrato de Cessão ou comprovante de endosso acompanhado de recibo, conforme indicado no item 9.3 deste Regulamento.

12.2 A cessão dos Direitos Creditórios poderá se operar com ou sem coobrigação dos Cedentes, conforme recomendação da Consultora Especializada ratificada pelo Gestor, e tem eficácia com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, nos termos de cada Contrato de Cessão.

12.3 A cada celebração de um termo de cessão/endosso, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

12.4 Para os fins das notificações constantes deste Capítulo Seis será admitida a comunicação via correio eletrônico.

12.5 O Gestor e a Consultora Especializada serão os responsáveis para todos os fins de direito e perante os Cotistas pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e a Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação com os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos Creditórios em negociação, assim como, de

eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

13.1 Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

13.2 No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (incluindo os critérios de marcação a mercado) e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Administrador; e (ii) os Direitos Creditórios a vencer serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ou de acordo com outro critério que, no entendimento do Administrador, seja um critério mais justo para avaliar o Direito Creditório em questão.

13.3 Ressalvado o disposto no item 13.2 (ii), os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento serão avaliados de acordo com as regras de precificação prevista no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

13.4 Qualquer alteração no valor dos Direitos Creditórios, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

13.5 O Fundo constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, referente aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável e conforme instruções do Administrador, quando for o caso.

13.6 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

14. FATORES DE RISCO

14.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

14.1.1 Risco de Mercado:

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

(ii) Vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, poderão ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos Creditórios e outros instrumentos financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

(iii) A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo; e

(iv) O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos Creditórios, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pela Consultora Especializada de tempos em tempos, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo, não podendo ser inferior à Taxa de Desconto Mínima. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos Creditórios e a remuneração paga aos Cotistas.

14.1.2 Risco de Crédito:

(i) O Fundo não terá garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Consultora Especializada sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos Creditórios e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito Creditório Inadimplido.

(ii) Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer de acordo com as disposições de cada Suplemento, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. O Administrador e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e pela Consultora Especializada qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iii) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(iv) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(v) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(vi) O Banco Cobrador, o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e a Consultora Especializada não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de (a) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de

cada carteira de Direitos Creditórios Inadimplidos; (b) administração da cobrança judicial; e/ou (c) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados.

14.1.3 Risco de Liquidez:

(i) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) Data de Resgate na forma prevista no Suplemento e/ou (b) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que cumpridas as disposições legais aplicáveis. Os Cotistas podem ter dificuldades em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Adicionalmente, a negociação de Cotas no mercado secundário está sujeita às restrições previstas neste Regulamento. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Ainda, cabe ressaltar que o presente Regulamento, até que seja alterado, não permite a venda de Cotas Subordinadas no mercado secundário.

(ii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo; e

(iii) O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos de amortizações ou resgates de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

14.1.4 Risco Proveniente do Uso de Derivativos:

(i) A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação dos Cotistas aportarem recursos adicionais.

14.1.5 Risco de Descontinuidade:

(i) A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

14.1.6 Risco Operacional:

(i) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Banco Cobrador, do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, do Agente de Depósito, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Cedentes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.1.7 Risco de Concentração:

(i) O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, conforme disposto neste Regulamento.

14.1.8 Risco referente à Guarda de Documentos Comprobatórios:

(i) O Agente de Depósito, sob coordenação e responsabilidade do Custodiante, será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios físicos, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

14.1.9 Riscos referente à aquisição de Direitos Creditórios FGTS:

(i) O FGTS e a cessão fiduciária ou a alienação fiduciária dos direitos aos Saques Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações

legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques Aniversário ou da cessão fiduciária dos direitos aos Saques Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária dos direitos aos Saques Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios FGTS, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCBs serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, conseqüentemente, o rendimento das Cotas.

(ii) Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação. Os recursos transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a respectiva Conta de Liquidação, faz com que o Cedente os receba em nome da Classe Única na qualidade de fiel depositário. Imediatamente, os recursos serão transferidos para a Conta Vinculada para, após realização da conciliação dos pagamentos recebidos, a qual deverá ser validada pelo Custodiante, serem transferidos para a Conta da Classe Única os valores de titularidade da Classe Única, nos termos dos Contratos de Cessão e de Cobrança. Dentre os motivos que podem fazer com que o Cedente deixe de repassar valores devidos à Classe Única, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Cedente, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Cedente (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Cedente deixe de repassar os valores devidos à Classe Única, por qualquer motivo, a Classe Única e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

(iii) Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS. O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe Única seria afetado negativamente.

(iv) Concentração de Pagamentos no Cedente. O Cedente, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na respectiva Conta de Liquidação e a posterior transferência à Conta da Classe Única. Caso, no curso normal de suas atividades, o Cedente realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por Saque-Aniversário, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação se confundam. Não há garantia de que o Cedente cumprirá as suas obrigações de

transferir os recursos para a Conta da Classe Única ou realizará a conciliação dos valores devidos à Classe Única livre de erros. A rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

(v) Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário. O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe Única.

(vi) Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário. As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe Única e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

(vii) Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14. O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da taxa referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

(viii) Projeto de Lei nº 2.995/20. Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam

dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade da Classe Única, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

14.1.10 Outros Riscos:

(i) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, embora os Cotistas sejam os beneficiários finais de todos os ativos do Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(ii) O Fundo, por intermédio da Consultora Especializada observará a Política de Concessão de Crédito objeto do Adendo IV. No entanto, a existência de uma Política de Concessão de Crédito não assegura a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(iii) Para os Direitos Creditórios que se tornem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo V. No entanto, não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e a Consultora Especializada não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Banco Cobrador e Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na carteira do Fundo.

(iv) Nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada previamente e/ou no momento de cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(v) Diante do disposto no item acima, o Administrador e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos Creditórios.

(vi) Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Cotas, nos termos deste Regulamento. Além disso, as Cotas Seniores têm prioridade no pagamento de amortizações e resgates sobre as Cotas Subordinadas.

(vii) O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

(viii) Adicionalmente, tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados.

- a. aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios;
- b. aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;
- c. à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;
- d. a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios

cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

- e. a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(ix) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem:

- a. na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;
- b. na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- c. na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e
- d. na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(x) Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos Cotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por pessoas a eles ligadas.

(xi) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento, e de adequação dos Direitos Creditórios aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito acima. O Gestor será responsável para todos os fins de direito e perante os Cotistas pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição que será calculado com base na Taxa de Desconto fixada pela Consultora Especializada, observada a seleção prévia e as orientações da Consultora Especializada; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima, sem que os Cotistas sejam consultados previamente ou notificado posteriormente

sobre a questão. Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

(xii) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Consultora Especializada de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

(xiii) As cotas subclasse seniores poderão, nos termos deste regulamento, ser amortizadas antes do final de seu prazo de duração. Em caso de amortização antecipada, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em outro investimento de forma satisfatória.

14.1.11 Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

(xiv) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

15. EMISSÃO, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

15.1 Classes e Série de Cotas: O Fundo contará com apenas 1 (uma) classe, podendo ser emitidas Cotas de 2 (duas) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas.

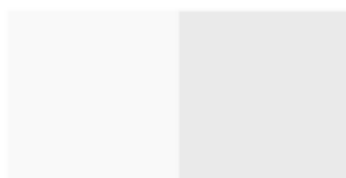
15.2 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no presente Capítulo, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas.

15.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Suplemento.

15.4 As Cotas emitidas pelo Fundo serão colocadas nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

15.5 As Cotas poderão ser objeto de Oferta Pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, caso em que somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta Pública.

15.6 As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública. Nesse sentido, as Cotas não colocadas serão canceladas pelo Administrador.



15.7 Novas emissões de Cotas Seniores dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

15.8 Emissões de novas Cotas Subordinadas pelo Fundo poderão ser realizadas mediante solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas ou do Gestor, sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral, inclusive para reenquadramento do Índice de Subordinação.

15.9 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas que venham a ser emitidas.

15.10 Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores a serem emitidas, exceto se deliberado de forma diversa na Assembleia Geral que aprovar a emissão.

15.10.1 Características das Cotas

15.11 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Administrador.

15.12 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns, além daquelas dispostas no respectivo Suplemento:

- (i) prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

15.13 A Remuneração Alvo das Cotas Seniores será a indicada no Suplemento e as Cotas Seniores terão seu valor calculado com base no item 15.24.1 este Regulamento.

15.14 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

15.15 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iii) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto; e
- (iv) As Cotas Subordinadas não possuem meta de remuneração

15.16 As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

15.16.1 Relação Mínima / Índice de Subordinação

15.17 Na data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor total das Cotas Subordinadas integralizadas deverá representar no mínimo 15% (quinze por cento) do valor total do Patrimônio Líquido (considerada *pro forma* a integralização das Cotas Seniores objeto de integralização em tal data) ("Índice de Subordinação").

15.18 Após a data da primeira integralização de Cotas Seniores e durante toda a vigência do Fundo, o Administrador apurará diariamente a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo.

15.19 Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) O Gestor imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (ii) o Administrador comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas;
- (iii) os titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência para subscrição das novas Cotas Subordinadas na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse e deverão informar o Administrador sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas pelo Administrador; e

- (iv) os titulares de Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar, observado o direito de preferência estabelecido acima, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pelo Administrador do desenquadramento do Índice de Subordinação, tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecê-las.

15.20 Em caso de não reenquadramento do Índice de Subordinação na forma prevista no item 15.19 as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente no montante necessário para restabelecer o Índice de Subordinação.

15.20.1 Amortização Extraordinária das Cotas Seniores a critério dos titulares de Cotas Subordinadas

15.21 As Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente, de forma parcial ou integral, caso os titulares da maioria das Cotas Subordinadas determinem ao Administrador que tal amortização seja realizada. Caso o Administrador receba notificação neste sentido, deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios e usar os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária, até o montante indicado na referida notificação. Os recursos decorrentes de alienação de Direitos Creditórios aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas podem ser utilizados para pagamento da amortização extraordinária prevista neste item 15.21, conforme orientação da maioria os titulares de Cotas Subordinadas.

15.21.1 Subscrição e Integralização das Cotas

15.22 As Cotas, objeto de Oferta Pública, deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva Oferta Pública. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador; (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso e observadas as regras da Oferta Pública em questão, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento; (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação, conforme aplicável; e (c) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

15.23 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

15.24 A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador.

15.24.1 Critérios para Apuração do Valor das Cotas

15.25 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

15.26 O valor de cada Cota Sênior de cada série será atualizado diariamente pela respectiva Remuneração Alvo aplicável e deduzido dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

15.27 Não obstante o previsto no item 15.26 acima, o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

15.28 O valor da Cota Subordinada corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, após subtração do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

15.29 O disposto neste item 15.25 e itens seguintes não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas, observadas as regras específicas às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

15.29.1 Negociação das Cotas Seniores

15.30 As Cotas Seniores poderão ser registradas para negociação no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

15.31 As Cotas Seniores poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento.

15.32 Conforme disposto na Resolução CVM nº 160/22, as Cotas Seniores objeto de Oferta Pública, destinada a Investidores Profissionais e submetida ao rito de registro automático, somente poderão ser revendidas, a Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta Pública.

15.33 Caberá ao intermediário, responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

15.34 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15.35 Apenas Cotas Seniores que tenham sido totalmente integralizadas podem ser negociadas em mercados organizados. As Cotas Seniores do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência

deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos deste Regulamento e do compromisso de investimento. O termo de cessão privada de Cotas Seniores, juntamente com outros documentos solicitados pelo Administrador, como termo de adesão e documentos cadastrais, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas Seniores nos respectivos registros do Fundo.

15.35.1 Negociação das Cotas Subordinadas

15.36 Não haverá negociação secundária das Cotas Subordinadas, as quais serão mantidas durante todo o prazo do Fundo exclusivamente pelos Cotistas que as subscreveram.

15.36.1 Classificação de Risco das Cotas

15.37 As Cotas Seniores, por serem emitidas após a edição da Resolução CVM nº 175/22 e não serem destinadas ao público em geral, não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco e a elas não será atribuída classificação de crédito (*rating*).

15.38 As Cotas Subordinadas, não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco e a elas não será atribuída classificação de crédito (*rating*), e por esta razão não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário

16. ORDEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 Diariamente, a partir da data da 1ª integralização de Cotas, até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora, se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender as exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso, um Evento de Avaliação e/ou de Evento de Liquidação.

- (i) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;
- (ii) pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa, caso aplicável;
- (iv) caso seja uma Data de Amortização Programada, amortização das Cotas Seniores nos termos do respectivo Suplemento;
- (v) em caso de aprovação de Amortização Extraordinária das Cotas, amortização das Cotas Seniores, parcial ou total, conforme determinado pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas;
- (vi) pagamento de eventuais parcelas de amortizações programadas de Cotas Seniores vencidas e não pagas;
- (vii) pagamento de resgate de titulares de Cotas Seniores dissidentes;

- (viii) pagamento de Amortização Extraordinária Excesso de Cobertura, se for o caso;
- (ix) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento;
- (x) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas.

17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

17.1 As Cotas Seniores do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 30º (trigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização Programada, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.

17.2 As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas em caso de Excesso de Cobertura. Os titulares de Cotas Subordinadas poderão, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis, solicitar ao Administrador a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que (i) considerado *pro forma* o evento de amortização extraordinária, o Índice de Subordinação seja respeitado; (ii) limitado à disponibilidade de caixa do Fundo que exceda eventuais montantes reservados a título de Reserva de Caixa (“Amortização Extraordinária Excesso de Cobertura”).

17.3 Na hipótese do item 17.2 acima, caso haja solicitação pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas até 14h (quatorze horas) do respectivo Dia Útil da solicitação, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, será amortizado no 5º (quinto) Dia Útil após a solicitação.

17.4 A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Doze e nos Capítulos 19 abaixo.

17.5 Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior ao pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto em caso de liquidação antecipada e quando autorizado pela Assembleia Geral a amortização em Direitos Creditórios aos Cotistas.

17.6 No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo 18 abaixo deste Regulamento, observada a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

17.7 Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a talmudança.

18. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

18.1 Observado o disposto no item 18.1.1 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

18.2 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo, observada, ainda, a prioridade e preferência das Cotas Seniores.

18.3 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima e o disposto na regulamentação aplicável, e observada, ainda, a prioridade e preferência das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate das Cotas Seniores.

18.4 Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 18.3 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época, observada a preferência das Cotas Seniores. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 18.3 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, e a critério do Administrador por (ii) correio eletrônico endereçado aos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção

de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que os Cotistas fazem jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

18.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação

18.7 Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável

18.8 O Custodiante e/ou Agente de Depósito farão a guarda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 18.5 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 18.6 acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

19. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUANTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO

19.1 O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios e/ou à Política de Investimento descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos neste Regulamento.

19.2 Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no Capítulo Onze, os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Nos termos da RCM 175, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e de Gestão (em conjunto, "Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira do Fundo;
- (vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, bem como à execução da garantia;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo e prestadores de serviços essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (x) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nestes mercados;
- (xii) taxas de administração e de gestão;
- (xiii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (xiv) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (xv) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora;

- (xvi) despesas com a contratação de consultoria especializada;
- (xvii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável;
- (xviii) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xix) despesas com a contratação de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
e
- (xx) O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance e/ou saída dos Cotistas.

20.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 20.1 (vii) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

20.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

20.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 20.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

20.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

20.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

20.7 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

20.8 O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; (ii) Gestor; (iii) Consultora Especializada; e (iv) demais prestadores de serviços.

20.9 Os encargos a serem debitados diretamente do Fundo serão apenas os referidos acima, sendo certo que quaisquer despesas que não constituam encargos nos termos do item 20.1 acima correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento, exceto na hipótese disposta no item 21.3 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada, do Auditor Independente e do Custodiante, assim como a contratação de qualquer prestador de serviço adicional ao Fundo;
- (v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia, assim como sobre a ocorrência de despesas adicionais para o Fundo que não estejam previstas neste Regulamento;

- (vii) aprovar a contratação dos Agentes de Cobrança, bem como os termos dos respectivos contratos;
- (viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação em vigor);
- (x) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma do Capítulo Treze abaixo;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação não devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (xiii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xiv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;
- (xv) deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no Capítulo Catorze deste Regulamento; e
- (xvi) aprovar a nova emissão de Cotas Seniores, hipótese na qual deve ser definido se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas Seniores.

21.2 Os Cotistas titulares de Cotas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 21.1 acima.

21.3 Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Regulamento, dependerão de aprovação de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por 75% das Cotas presentes.

21.4 Caso as Cotas Subordinadas representem percentual inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, as Cotas Subordinadas não terão direito a voto na Assembleia de

que trata o inciso (xi) do item 21.1 acima. Por questões de conflito de interesses, os Cotistas Subordinados não terão direito a voto na Assembleia de que trata o item 21.1 acima.

21.5 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) *jus*, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

21.6 As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão, além da aprovação prevista nos itens 21.3 e 21.4, da aprovação de Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação:

- (i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas;
- (ii) alterar as características dos Direitos Creditórios e os Critérios de Elegibilidade;
- (iii) alterar as regras de amortização das Cotas do Fundo;
- (iv) alterar o Índice de Subordinação;
- (v) alterar os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;
- (vi) alterar a lista de encargos do Fundo ou qualquer outra disposição que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;
- (vii) substituir qualquer dos prestadores de serviço do Fundo ou contratar novos prestadores de serviços;
- (viii) alterar o prazo de duração do Fundo;
- (ix) alterar os quóruns de aprovação de qualquer matéria, inclusive as deste item 21.6; e
- (x) deliberar sobre as matérias previstas nos incisos (vi), (viii), (ix) e (xvi) do item 2.1.1.

21.7 Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser

providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Cotistas.

21.8 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

21.8.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

21.8.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da realização da Assembleia.

21.9. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

21.9.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, via e-mail ou sistema eletrônico, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

21.9.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

21.10. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

21.11. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

21.12. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas, nos termos do item 21.8 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

21.13. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por

convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelos Cotistas do Fundo.

21.14. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

21.15. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

21.16. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; e (ii) correio eletrônico endereçado aos Cotistas, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os cotistas do Fundo.

21.17. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.8. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.9. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Avaliação"):

- (i) não observância do prazo de 180 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) não observância, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, e, cumulativamente, não ocorra em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis sua substituição por outro custodiante, conforme decisão tomada em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, na qual todos os Cotistas do Fundo terão direito a voto;
- (iii) não observância, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pela Consultora Especializada, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, que cause prejuízos relevantes ao Fundo, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (v) inobservância pelo Agente de Depósito, Banco Cobrador, ou pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação, e, cumulativamente, não ocorram em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis suas respectivas substituições por outros prestadores de serviço, conforme decisão tomada em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, na qual todos os Cotistas do Fundo terão direito a voto;
- (vi) caso em 60 (sessenta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos, sem que seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

(vii) caso as regras vigentes relativas à antecipação do Saque Aniversário do FGTS sejam alteradas e isto, comprovadamente, afete de maneira adversa o bloqueio do saldo averbado em garantia dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, e desde que os Cotistas Seniores não sejam amortizados extraordinariamente; ou

(viii) caso, na ocorrência de cessão de Direitos Creditórios que apresentem vício relativo à sua existência em razão de fraude, (a) não ocorra a resolução de cessão em até 30 (trinta) dias contados da data em que a fraude tiver sido comprovada, com a consequente recompra dos mesmos pelo Cedente e, cumulativamente, (b) o volume de tais Direitos Creditórios não recomprados na forma do subitem (a) representem mais que 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Para fins do disposto neste item (viii), o termo "fraude" significa uma fraude comprovada após conclusão do processo de revisão pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS ("Agente Operador do FGTS"), sem levar em consideração desaverbações em virtude de vício operacional no processo de contratação do crédito ou em decorrência de alteração de lei ou de regulamentação, inclusive regulamentação interna da Caixa Econômica Federal.

- 22.9.1. O Administrador, após comunicação do Gestor, será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso
- 22.9.2. Sem prejuízo do disposto no item 22.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador, após comunicação do Gestor, convocará, imediatamente, nos termos do item 21.08 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo vinte e um, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.
- 22.9.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, após comunicação do Gestor, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 22.3 e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

22.9.4. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um Evento de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

22.10. Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas (“Eventos de Liquidação”):

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) a verificação de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento do fato; e;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

22.11. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato pelo Gestor, ou pela Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

22.12. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 22.3 acima, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

22.13. Na Assembleia Geral mencionada no subitem 22.5 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Onze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

22.14. Caso a Assembleia Geral mencionada no subitem 22.5 acima delibere que o Evento de Liquidação não deverá acarretar a liquidação do Fundo, não haverá a liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo, entretanto, ser assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos titulares de Cotas Seniores dissidentes, sendo certo que: (i) os titulares de Cotas Seniores dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e (ii) havendo titulares de Cotas Seniores dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Geral em questão. Para os fins deste item, os titulares de Cotas Subordinadas somente terão direito de dissidência caso, considerada *pro forma* o resgate de suas Cotas, o Índice de Subordinação não seja comprometido, nos termos do parágrafo único do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

22.15. A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deverá definir o modo em que será feito o pagamento aos Cotistas na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, nos termos e condições constantes deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

22.16. O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

22.17. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos Creditórios ou a venda da Carteira do Fundo para terceiros.

22.18. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de não aprovação pelos Cotistas da não liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo.

22.19. Na hipótese do item 22.11 acima, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, observada a preferência das Cotas Seniores, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- 22.19.1. durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- 22.19.2. os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com Capítulo Doze deste Regulamento;
- 22.19.3. em casos de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração e deverá observar a preferência e prioridade das Cotas Seniores; e
- 22.19.4. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento, observada a preferência das Cotas Seniores e as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

23. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

23.8. O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

23.9. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

23.10. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- 23.10.1. a alteração da classificação de risco das subclasses de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- 23.10.2. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da Carteira do Fundo ou agente de cobrança;
- 23.10.3. a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- 23.10.4. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

23.11. A divulgação de informações de que trata o item 23.2 acima deverá ser feita por meio de publicação no Periódico para divulgação do Fundo e mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo, se for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

23.12. O Administrador deve enviar à CVM, através do sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23.13. O Fundo terá escrituração contábil própria realizada pelo Custodiante, com eventual suporte do Administrador, caso necessário.

23.14. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

23.15. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

23.16. Observada as disposições da Resolução CVM nº 175/22 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente do Administrador, indicado como sendo o responsável pelo Fundo,

deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

23.17. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência classificadora de risco, conforme aplicável.

23.18. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

24. CUSTOS REFERENTES A DEFESA DOS COTISTAS

24.8. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Cotas, que deverão ser subscritas e integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

24.9. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Consultora Especializada e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

24.10. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Cotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 24.1 acima.

24.11. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos

Cotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

24.12. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e a Consultora Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

24.13. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.8. Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidos pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Cotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

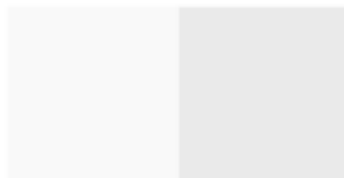
25.9. Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Cedentes, a Consultora Especializada, os Cotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

25.10. Os Cotistas devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo 14 deste Regulamento.

25.11. No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento. A íntegra da política de voto do Gestor encontra-se registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor.

25.12. Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.13. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.



GLOSSÁRIO

ESTE ANEXO É PARTE DO REGULAMENTO DO KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Para fins do disposto no presente Regulamento e seus Anexos, as expressões em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administra dor”: é a **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”: é a empresa contratada pelo Fundo para ser responsável (i) pelas rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento (“Direitos Creditórios Inadimplidos”); (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, tudo em observância da Política de Cobrança do Fundo.

“Agente de Depósito”: é o terceiro contratado pelo Custodiante para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios de cada carteira de Direitos Creditórios cedida ao Fundo, cujas condições serão firmadas em um contrato de prestação de serviços específico, às expensas do Fundo.

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios;

“Amortização Extraordinária”: é a amortização extraordinária das Cotas Seniores em circulação (i) para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento e/ou à observância da Política de Investimento, conforme prevista no Capítulo Catorze deste Regulamento; (ii) para fins de enquadramento ao Índice de Subordinação na forma do item 15.20; e (iii) conforme determinado pelos titulares de Cotas Subordinadas na forma do item 15.21 deste Regulamento;

“Amortização Excesso de Cobertura”: é a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas em circulação exclusivamente em caso de Excesso de Cobertura;

“Amortização Programada”: é a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas

Datas de Amortização Programadas para as Cotas, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento;

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;

“Anexo I”: o Anexo I deste Regulamento, que contém o modelo do Suplemento;

“Anexo II”: o Anexo II deste Regulamento, que contempla a Política de Concessão de Crédito do Fundo;

“Anexo III”: o Anexo III deste Regulamento, que contempla a Política de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos do Fundo;

“Anexo IV”: o Anexo IV deste Regulamento, que contempla os Procedimentos para Verificação do Lastro por Amostragem;

“Anexo V”: o Anexo V deste Regulamento, que contempla o Suplemento das Cotas Seniores da 1ª série do Fundo;

“Anexos”: os Anexos I, II, III, IV e V, deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“Assembleia Geral”: a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária de Cotistas do Fundo;

“Ativos Financeiros”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iiii) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa regulados pela Resolução CVM nº 175/22, conforme selecionados pelo Gestor; (iv) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras; e (v) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; que sejam adquiridos pelo e/ou celebrados com o Fundo;

“Auditores Independentes”: a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Daycoval S.A., responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento pelos Devedores;

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos

Financeiros;

“CCBs”: cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

“Cedente”: pessoas físicas ou jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, previamente selecionados e recomendados pela Consultora Especializada na forma do presente Regulamento;

“CMN”: é o Conselho Monetário Nacional;

“Código Civil Brasileiro”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Consultora Especializada”: é a TAYA TECH INTERMEDIÇÃO LTDA. com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes Moreira, 2000 cj 273B– Chácara Santo Antônio - CEP 04.716-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.235.430/0001-81 a qual é responsável pelo suporte e subsídio ao Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira do Fundo;

“Contas Autorizadas do Fundo”: são as contas correntes de titularidade do Fundo mantidas junto ao Custodiante e por ele movimentadas;

“Contrato de Cessão ou Termo de Cessão”: cada instrumento particular de contrato ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente;

“Contrato de Consultoria Especializada”: é o Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Especializada, celebrado entre o Fundo e a Consultora Especializada, conforme competências previstas neste Regulamento;

“Contrato de Cobrança”: cada Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor e cada agente de cobrança, com da Administradora. Cada Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços de agente de cobrança relativos à cobrança dos Direitos Creditórios a vencer. Poderão ser contratados agentes de cobrança distintos para realizar a cobrança

extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer, objeto de aquisição pelo Fundo;

“Contrato de Custódia”: é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

“Contrato de Gestão”: é o Contrato de Gestão, a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, as obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de seleção, apreçamento e aquisição ou cessão dos Ativos Financeiros;

“Cotas”: são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

“Cotas Seniores”: são as Cotas de subclasse sênior, emitidas pelo Fundo, que têm preferência sobre as Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo;

“Cotas Subordinadas”: são as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo;

“Cotistas”: são os titulares de Cotas;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade estabelecidos no Capítulo Sete deste Regulamento, a serem observados pelo Gestor a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;

“Custodiante”: é a Administradora, acima qualificada.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Amortização Programada”: é cada data de Amortização Programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento;

“Data de Emissão”: é a primeira data na qual os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da integralização das Cotas de cada série ou subclasse são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil;

“Data de Resgate de Cotas”: são as respectivas datas de resgate de cada emissão de Cotas Seniores, conforme determinadas em seu respectivo Suplemento;

“Devedor(es)”: sacado(s) do(s) dos Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial

ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador e/ou do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos Creditórios”: os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento) que consistem em Direitos Creditórios FGTS e, por equiparação, os Direitos Creditórios – Cotas;

“Direitos Creditórios - Cotas”: direitos creditórios, por equiparação, decorrentes de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que invistam preponderantemente em Direitos Creditórios FGTS de qualquer subclasse, inclusive cotas subordinadas;

“Direitos Creditórios Elegíveis”: são os Direitos Creditórios que cumulativamente, na data de aquisição: (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) o Fundo tenha disponibilidade financeira para adquirir, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão; e (iii) o Fundo esteja disposto a adquirir em um determinado Dia Útil, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão;

“Direitos Creditórios FGTS”: consistem em direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, representadas por CCBs emitidas por pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS e que estejam com a opção da modalidade de Saque Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo e emissão de CCBs em favor do Cedente e integralmente garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos originais, dos documentos que formalizam a origem dos Direitos Creditórios, suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, inclusive as respectivas CCB, devidamente formalizadas em via eletrônica e endossadas em preto ao Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada do FGTS, de titularidade do Devedor, especificamente dos valores relativos ao Saque Aniversário, apensada à CCB; e a previsão a respeito da concessão da cessão fiduciária ou alienação fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário pelo Devedor ao credor da CCB;

“Eventos de Avaliação”: quaisquer dos eventos indicados neste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: quaisquer dos eventos indicados neste Regulamento;

“Excesso de Cobertura”: o valor das Cotas Subordinadas que exceder o Índice de Subordinação;

“FGC”: o Fundo Garantidor de Créditos;

“FGTS”: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

“Fundo”: o KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;

“Fundos 21”: é o Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestor”: é a SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 17º andar, conjunto 172, Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-000, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.476, expedido em 12 de julho de 2018.

“Índice de Subordinação”: tem o significado a ele atribuído no item 10.11 deste Regulamento;

“Instrução CVM nº 489/11”: Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: São aqueles investidores que atendem os termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30 e declaram possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que possa investir no Fundo;

“Investidores Qualificados”: São aqueles investidores que atendem os termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30 e declaram possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que possa investir no Fundo;

“Lei 8.036/90”: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

“Ofertas Públicas”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160;

“Operações de Derivativos”: operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) das posições detidas à vista na Carteira. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3;

"Partes Relacionadas": em relação a uma determinada pessoa, significa (i) pessoas físicas ou jurídicas controladoras de tal pessoa; (ii) sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob o controle comum de tal pessoa. Para os fins desta definição, o termo "Controle" tem o significado do Artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

“Periódico”: Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site do

Administrador e no jornal “Monitor Mercantil”;

“Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;

“Política de Cobrança”: a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Anexo V a este Regulamento;

“Política de Concessão de Crédito”: a política de concessão de crédito adotada pelo Fundo, conforme previsto no Anexo IV a este Regulamento;

“Política de Investimento”: a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Oito deste Regulamento;

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”: prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo;

“Prazo para Resgate Antecipado”: o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Cotas, observada a preferência das Cotas Seniores;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

“Preço de Emissão”: é o valor unitário das Cotas na respectiva Data de Emissão;

“PDD”: Provisão para devedores duvidosos;

“Recursos Livres”: a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos Creditórios;

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Remuneração Alvo”: é o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído às Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

“Reserva de Caixa”: é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada, a ser acumulada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada;

“Reserva de Liquidez”: é a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos deste Regulamento, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, nunca inferior ao montante equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses;

“Resolução CCFGTS 958”: Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao Saque Aniversário;

“Resolução CVM nº 160/22”: Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 175/22”: Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“SELIC”: o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Saques Aniversário”: modalidade de saques anuais, a que tem direito o Devedor titular de conta vinculada do FGTS, de parte do saldo de tal conta vinculada FGTS, o qual foi instituído pela Lei nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019;

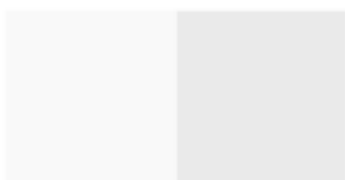
“Suplemento”: qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo III;

“Taxa de Administração”: a remuneração mensal devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento;

“Taxa de Desconto”: a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto será fixada individualmente em cada Contrato de Cessão, observado como piso a Taxa de Desconto Mínima. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito Creditório não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. A Consultora Especializada, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo;

“Taxa de Desconto Mínima”: a taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, que corresponde a 100% (cem por cento) da Taxa DI ao ano acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano;

“Termo de Adesão”: o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, cujo modelo constitui o Anexo I deste Regulamento, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.



ANEXO I - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO

ESTE ANEXO É PARTE DO REGULAMENTO DO KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir critérios e procedimentos para aprovação e concessão de crédito.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. NATUREZA

A política de concessão de crédito atual aplica-se apenas a Direitos Creditórios oriundos de operações de: antecipação do saque aniversário do FGTS, todos constituídos por meio de emissão de CCB, originados pela Consultora Especializada e cedidos pelo Cedente.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para a avaliação dos Direitos Creditórios da natureza especificada acima, a Consultoria Especializada adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não restritivamente: (i) informações cadastrais; (ii) restritivos; (iii) renda presumida; dentre outros. Na operação de antecipação do saque aniversário do FGTS, adicionalmente, deverá ser solicitada (i) a comprovação de bloqueio do saldo do Devedor, (ii) prova de vida e (iii) ciência das condições da operação.

Os limites de crédito serão determinados, conforme cada caso, de acordo com as melhores práticas de mercado e a política de investimento do Fundo, sendo que tais limites deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos à revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reavaliados e reajustados periodicamente.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

ESTE ANEXO É PARTE DO REGULAMENTO DO KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e observará os seguintes procedimentos:

1. A cobrança administrativa consiste na cobrança dos Direitos Creditórios em atraso no período anterior ao início da cobrança judicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
2. Procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios em atraso
3. Em função dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do Gestor, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no item (i) acima.
4. O procedimento de cobrança judicial será conduzido e coordenado pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, mediante a contratação de escritórios de advocacia que deverão tomar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança desses Direitos Creditórios em atraso.
5. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo.
6. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente nas Contas Autorizadas do Fundo.

ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

ESTE ANEXO É PARTE DO REGULAMENTO DO KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, podendo o Gestor realizá-la mediante a contratação da empresa verificadora de lastro de direitos de crédito:

Procedimentos realizados

- i) Obtenção de base de dados analítica por recebível, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- ii) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população pelo tamanho da amostra, obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

- iii) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

iv) A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Devedores e Devedores solidários mais representativos em aberto na Carteira do Fundo serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra

